



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 230/2025

Dispõe sobre os critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal para Criança e Adolescente e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Municipal nº 7.829, de 17 de dezembro de 1991, com o Decreto Municipal nº 647, de 30 de agosto de 1994, com o Decreto Municipal nº 1.744, de 21 de dezembro de 2020, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 1.067, de 27 de outubro de 2016, com a Resolução do COMTIBA nº 34, de 25 de março de 2021 e com a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 08 de julho de 2025,

RESOLVE:

Instituir a presente Resolução que dispõe acerca dos critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente – FMCA e estabelecer outras providências correlatas, nos termos adiante estabelecidos:

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO RELATIVOS A PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS DE GARANTIA, DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 1º A destinação de recursos do Fundo Municipal para Criança e Adolescente - FMCA está vinculada à realização de plano de trabalho relativos a programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional, inovação tecnológica e proteção e defesa dos direitos, entre outros, elaborados pela Administração Pública ou por Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que prestam atendimento a crianças e adolescentes e ou realizam diagnóstico, pesquisa e capacitação, mobilização e incidência para defesa e garantia dos direitos, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nessa Resolução.

Art. 2º Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao COMTIBA serão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

analisados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus direitos fundamentais, tais como:

- I - direito à vida e à saúde;
- II- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III - direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V - direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Art. 3º Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao COMTIBA serão analisados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente deverão atender ao menos um dos seguintes eixos:

- I - garantia ao direito à convivência familiar e comunitária;
- II - enfrentamento à violência;
- III- erradicação do trabalho infantil;
- IV - aprendizagem, qualificação profissionalização e proteção ao trabalho;
- V- atendimento e garantia de direitos a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VI - prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas
- VII - atenção ao adolescente em conflito com a Lei;
- VIII - promoção ao direito à saúde, atenção aos internados por motivos de saúde;
- IX - diagnóstico, pesquisas e capacitação;
- X - educação, esporte, lazer e cultura e inclusão social;
- XI - segurança alimentar de criança e do adolescente;
- XII - atenção à primeira infância.

§ 1º O Plano de Trabalho para programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes deverá contemplar a natureza de despesa a título de contribuição e/ou auxílio.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão prever despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, devidamente aprovadas.

§ 3º Fica vedada a apresentação de plano de aplicação visando tão somente o pagamento de pessoal.

§ 4º Quando o objeto da transferência consistir na execução de obra ou serviço de engenharia, além do que vier a ser disciplinado em Resolução pelo COMTIBA também deverão ser observadas as normativas do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR e a legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 4º Tanto a Administração Pública como as Organizações da Sociedade Civil deverão observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução de parcerias com recursos do FMCA ou oriundos de captação dirigida, via FMCA.

Art. 5º As despesas efetuadas em desacordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação serão passíveis de glosas, cabendo à organização da sociedade civil a devolução dos respectivos valores em parcela única.

Art. 6º A devolução ao FMCA abrange o valor transferido atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável, quando:

- I - não houver execução da parceria firmada;
- II - não for integralmente executado o objeto do termo de fomento ou termo de colaboração;
- III - o objeto do termo de fomento ou termo de colaboração for parcialmente executado, sendo que neste caso, a restituição será referente à parcela ou parte do objeto não cumprido;
- IV - não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- V - os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato da formalização do termo de fomento ou termo de colaboração;
- VI - não houver aplicação financeira do recurso sem justa causa, sendo que neste caso, a restituição será referente ao valor não aplicado devidamente corrigido;
- VII - ao final do prazo de vigência do termo de fomento ou termo de colaboração, houver saldos de recursos eventualmente não utilizados.
- VIII - ocorrer a extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades;
- IX - ocorrer outras hipóteses previstas nesta Resolução ou legislação pertinente.

Art. 7º As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas avençadas, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - modificar o objeto, exceto no caso da adequação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo órgão da Administração Pública responsável pela gestão administrativa do Fundo que poderá, em caso de dúvida, submeter à apreciação do COMTIBA;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - realizar despesas com:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos;
- b) publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculado com o objeto da parceria e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 42, do Decreto Municipal nº 1.067/2016 ou legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 8º A formalização da parceria, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, se dará mediante a realização de chamamento público para Planos de Trabalho com recursos provenientes do FMCA, cujos critérios a serem atendidos serão disciplinados por meio de resolução específica do COMTIBA ou por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, no caso de banco de projetos, ou outras situações previstas em lei.

Art. 9º Compete ao COMTIBA:

- I - definir as políticas para a avaliação e aprovação dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes das áreas não governamentais, embasando os editais de chamamento público e publicações de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;
- II - elaborar resolução definindo os critérios para o chamamento público, se for o caso;
- III - indicar pelo menos 02 (dois) Conselheiros e respectivos suplentes para compor a comissão de seleção de parcerias.

Art. 10º Compete ao órgão da Administração Pública responsável pela gestão administrativa do Fundo:

- I - instaurar, acompanhar e homologar os processos de chamamento público;
- II - indicar servidores para compor a comissão de seleção;
- III - indicar gestores e suplentes nos termos do Decreto nº 1.067/2016;
- IV - solicitar a indicação de fiscal com competência técnica referente ao objeto do plano de trabalho;
- V - realizar a análise documental e técnica dos Planos de Trabalho apresentados, de acordo com as regras, critérios e prazos estabelecidos por meio de Resolução do COMTIBA e legislação pertinente;
- VI - instaurar, instruir, justificar, acompanhar e homologar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
- VII - analisar alterações nos Plano de Trabalho e demais documentos de acordo com a legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único. No caso de chamamento público para seleção de parcerias executadas com os recursos do FMCA, o procedimento poderá ser realizado pelo próprio COMTIBA, desde que observadas as regras estabelecidas nesta Resolução, bem como do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 ou legislação pertinente.

Art. 11º O COMTIBA poderá solicitar informações complementares aos planos de trabalho apresentados, bem como, manifestação de outros órgãos da Administração Pública sempre que entender necessário.

Art. 12º A Administração Pública fica dispensada de participação em processo de chamamento público e da apresentação da documentação, no que couber, com a devida justificativa e aprovação do COMTIBA, não ficando eximida da devida apresentação da prestação de contas pertinente ao recurso aprovado, alcance de metas e apresentação de resultados, conforme as regras de prestação de contas de recursos do FMCA.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FMCA

Art. 13º Para a celebração de parceria com recursos próprios do FMCA deverá ser realizado chamamento público em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.067/2016 e com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou legislação pertinente, observando os critérios estabelecidos em Resolução específica do COMTIBA, salvo as hipóteses legais de dispensa e inexistência.

Art. 14º Os casos de dispensa ou inexistência de chamamento público deverão ser analisados pela Equipe Técnica da Administração Pública responsável pela gestão administrativa do Fundo e após submetidos à apreciação e deliberação pelo COMTIBA.

§ 1º Em caso de parecer favorável a Administração Pública deverá cumprir com as providências que atendam ao Decreto Municipal 1.067/2016 e a Lei Federal nº 13.019/2014 ou legislação pertinente.

§ 2º Quando o Plano de Trabalho for apresentado por órgão da administração pública a responsabilidade técnica é do órgão proponente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA

Seção I Do Banco de Projetos

Art. 15º As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente poderão apresentar ao COMTIBA, a qualquer tempo, proposta de projetos, as quais, após analisadas e aprovadas nos termos desta Resolução, serão inscritas no Banco de Projetos.

Parágrafo Único. O proponente poderá prever o pagamento com os recursos do Plano de trabalho para remuneração de captadores de recursos para Banco de Projetos, respeitando o percentual máximo de 10% do valor total do plano de trabalho, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado.

Art. 16º As propostas de projetos apresentadas para inscrição no Banco de Projetos deverão ter por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos previsto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 17º Será permitida a inscrição de até 04 (quatro) propostas de projetos por Organização da Sociedade Civil, em cada ano civil, no Banco de Projetos.

Art. 18º Não há limitação quantitativa de inscrição de propostas de projetos pela Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 19º A apresentação de propostas de projetos poderá se dar a qualquer tempo.

Art. 20º A apresentação de propostas de projetos para inscrição no Banco de Projetos deverá observar os fluxos e modelos apreciados previamente pelo COMTIBA e a relação de documentos solicitados pela Administração Pública responsável pela gestão administrativa do Fundo, disponíveis em seu portal.

Parágrafo único. O proponente da proposta de projeto deverá ser, necessariamente, seu executor.

Art. 21º Caso o proponente desista da proposta de projeto inscrita no Banco de Projetos, os recursos eventualmente remanescentes poderão ser redirecionados a outra proposta de projeto de sua titularidade, desde que vigente no Banco de Projetos ou, na inexistência ou impossibilidade, reverterão ao FMCA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 22º Uma vez inscrita a proposta de projeto no Banco de Projetos, será emitido, de forma digital, documento denominado de Certificado de Autorização para Captação de Recursos, que tem a finalidade de autorizar que os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a Organização da Sociedade Civil proponente, regularmente inscrita no COMTIBA, capte diretamente recursos para a execução. Parágrafo único. A obtenção do Certificado de Autorização para Captação de Recursos não gera a obrigatoriedade de formalização de parceria, sendo necessária a captação dos recursos e o atendimento à legislação.

Art. 23º O Certificado de Autorização para Captação de Recursos terá vigência de até 2 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, prorrogável por mais 2 (dois) anos mediante solicitação da proponente e aprovação do COMTIBA.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de prorrogação é de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Seção II

Celebração de Parcerias com Recursos oriundos de Captação Dirigida

Art. 24º No caso de doações dirigidas, vinculadas à projetos inscritos no Banco de Projetos de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou legislação pertinente.

Seção III

Dos Recursos Diretamente Captados

Art. 25º Para as propostas aprovadas pelo COMTIBA, o primeiro resgate de recursos somente poderá ser realizado quando captados, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do certificado e desde que haja demonstração de viabilidade técnica aprovada pela administração pública.

Parágrafo único. Nos casos em que a Administração Pública entender que não há viabilidade técnica, o parecer deverá ser apresentado para apreciação do COMTIBA.

Art. 26º Na etapa de formalização o Plano de Trabalho poderá ser ajustado e/ou alterado para execução de acordo com o percentual captado desde que não haja alteração do objeto.

§ 1º Na etapa de formalização a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho para análise da Administração Pública.

§ 2º Os documentos da OSC serão analisados na etapa de formalização e deverão atender a legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

§ 3º Quando do encerramento da vigência do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, excepcionalmente, poderá ser formalizada parceria com percentual abaixo do mínimo estabelecido no art. 24 desde que haja a demonstração de viabilidade técnica aprovada pela Administração Pública.

§ 4º Não sendo possível a adequação nos termos do § 3º ou a transferência para outro Certificado de Autorização para Captação de Recursos vigente, os recursos financeiros captados reverterão ao FMCA.

Art. 27º Em eventual captação superior ao valor aprovado no Certificado de Autorização para Captação de Recursos, o valor excedente deverá ser transferido para outro Certificado de Captação.

Parágrafo Único. Não sendo possível a transferência para outro Certificado de Autorização para Captação de Recursos vigente no prazo estabelecido de 8 (oito) meses obrigatoriamente, os recursos financeiros captados reverterão ao FMCA

Art. 28º As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta com propostas de projetos aprovados e inscritos no Banco de Projetos possuem o prazo de 8 (oito) meses obrigatoriamente, após o término da vigência de seu Certificado de Autorização para Captação de Recursos, para formalizarem pedido de resgate de valores captados para celebração de Termo de Fomento conforme os critérios do COMTIBA ou para solicitarem a transferência de valores para outro Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros aprovado e vigente.

Parágrafo único. Não sendo realizado o pedido de resgate para formalização de Termo de Fomento e não sendo possível a transferência para outro Certificado de Autorização para Captação de Recursos vigente no prazo estabelecido de 8 (oito) meses obrigatoriamente, os recursos financeiros captados reverterão ao FMCA.

Art. 29º Do total do recurso captado diretamente por Organizações da Sociedade Civil ou pela Administração Pública Direta e Indireta 10% (dez por cento) ficará retido no FMCA, assim como o resultado de sua aplicação financeira e será direcionado ao financiamento dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Curitiba.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS PARCERIAS

Art. 30º O prazo de duração de vigência de cada termo de colaboração ou de fomento, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, justificada e aprovada pela administração pública.

CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 31º A liberação do recurso será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, guardando consonância com o instrumento pactuado.

§ 1º No caso de liberação de recurso, o mesmo ocorrerá após a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento, oriundo da conta do FMCA.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública e deverão ser aplicados financeiramente enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º Os rendimentos de aplicação financeira serão utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 5º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 32º É permitida 01 (uma) alteração de plano de aplicação por semestre a partir do início da vigência da parceria, mediante aprovação da equipe técnica e do gestor desde que não haja alteração do objeto.

§ 1º Os casos considerados relevantes e excepcionais ao exposto no caput deste artigo deverão ser submetidos à apreciação do COMTIBA.

§ 2º A solicitação de alteração de plano de aplicação deverá ser protocolada com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final da vigência da parceria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 33º A destinação de recursos poderá ser realizada para o FMCA ou, ainda, para programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes da organização da sociedade civil ou da administração pública inscritos no Banco de Projetos e que estejam com seu respectivo Certificado de Autorização de Captação vigente.

§ 1º A destinação poderá ser realizada via internet, no sítio do órgão gestor, com link específico do FMCA.

§ 2º Na impossibilidade de utilização do meio eletrônico citado no parágrafo anterior, o interessado poderá fazer a sua destinação por meio de depósito em conta corrente do FMCA, número este que poderá ser obtido junto ao departamento responsável.

§ 3º Para realizar a destinação do recurso será necessário o fornecimento de dados de identificação do doador.

§ 4º Após a confirmação do recebimento dos recursos destinados, será enviado recibo ao doador, pelo órgão da Administração Pública responsável pela gestão administrativa do FMCA.

§ 5º O envio da Declaração de Benefícios Fiscais – DBF para a Receita Federal ficará a cargo do órgão da Administração Pública responsável pela gestão administrativa do FMCA.

§ 6º As Organizações da Sociedade Civil com Certificado de Autorização para Captação de Recursos aprovados e vigentes na data do pagamento da DARF ficam autorizadas a captar os recursos destinados por pessoas físicas diretamente ao Fundo Municipal para Criança e o Adolescente - FMCA através da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e a comprovação se dará mediante solicitação ao COMTIBA, autorização expressa do doador e documentos comprobatórios que deverão ser apresentados nas condições e forma estabelecida pela Administração Pública responsável pela gestão administrativa do Fundo e aprovados pelo COMTIBA.

CAPÍTULO IX DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FMCA

Art. 34º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do FMCA deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e conter de forma visível, a informação de que sua aquisição foi feita com recursos do FMCA, conforme modelo definido pelo COMTIBA, bem como, apresentar logomarca/logotipo de identificação da organização da sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

§ 1º O COMTIBA, a seu critério, poderá dispensar a menção que a aquisição do bem foi feita com recursos do FMCA, nos casos em que o veículo seja utilizado para o serviço de acolhimento institucional.

§ 2º Aplica-se também o disposto no caput deste artigo, quando tratar-se de materiais a serem utilizados em projeto apoiado com recursos do FMCA, tais como: convites, panfletos, cartazes, pastas, cartilhas, livros e materiais destinados a treinamentos, cursos, pesquisas, seminários e campanhas.

§ 3º Nos casos de publicidade, deverá ser observado o disposto no inciso VII, alínea "b" do Art. 7º desta Resolução.

Art. 35º Os termos de fomento e termo colaboração deverão prever cláusulas sobre a titularidade dos bens remanescentes, bem como sobre as regras de utilização, inalienabilidade e reversão, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Caso ao final dos termos de parceria os bens remanescentes sejam encaminhados para doação à OSC beneficiada, deverá ser utilizada para formalização a documentação conforme modelo estabelecido pela Administração Pública responsável pela gestão administrativa do Fundo, modelo este apresentado ao COMTIBA.

Art. 36º As Organizações da Sociedade Civil deverão fazer registro patrimonial diferenciado dos bens remanescentes destes termos.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 37º A Administração Pública em conjunto com o COMTIBA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 38º O gestor de cada parceria devidamente designado emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e submeterá à comissão de monitoramento e avaliação devidamente designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. No caso das parcerias executadas com os recursos do FMCA o monitoramento e a avaliação deverão ser realizados pelo próprio COMTIBA, desde que observadas às regras estabelecidas nesta Resolução, bem como da legislação pertinente.

Art. 39º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a que alude o art. 38 desta Resolução, sem prejuízo de outros elementos, deverá obedecer aos requisitos da legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comitiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO XI DO IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Art. 40º Fica impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, Art. 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016 ou legislação pertinente;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade e quitado os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 ou legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comitiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º O procedimento administrativo para a prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo e com a documentação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR ou legislação pertinente, bem como do previsto no termo de parceria.

§ 1º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

§ 2º No caso da existência de possível saldo do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao FMCA, mediante a quitação da correspondente Guia de Recolhimento.

§ 3º Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a organização da sociedade civil deverá preservar em seu arquivo, todos os documentos relacionados com a parceria durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente de exame definitivo da prestação de contas.

§ 4º Quando a prestação de contas for por meio de plataforma eletrônica, todos os atos que dela decorram serão considerados originais desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, devendo ser permitida a visualização por qualquer interessado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º As Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que couber.

Art. 43º A parceria que envolva recurso do governo federal ou estadual será repassado à organização da sociedade civil após estar disponível para utilização no FMCA, observado o cronograma estabelecido no instrumento pactuado.

Art. 44º Todos os documentos a serem apresentados para a formalização das parcerias deverão estar vigentes, datados, rubricados ou com assinatura digital certificada.

Art. 45º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270-010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 46º O objeto das parcerias deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada partícipe pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 47º Deverá ser garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, conselheiros do COMTIBA e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 48º A destinação de recursos do FMCA é de competência exclusiva do COMTIBA.

Art. 49º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela gestão administrativa do fundo, informar mensalmente ao COMTIBA de forma discriminada, o montante de recursos arrecadados pelas organizações da sociedade civil e órgãos da administração pública, bem como, os valores das doações depositadas diretamente no FMCA.

Art. 50º Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo COMTIBA.

Art. 51º As determinações desta Resolução serão aplicadas aos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes protocolados a partir de sua vigência.

Art. 52º Ficam revogadas as seguintes Resoluções: 264/2019, 145/2020, 229/2020 e 200/2022.

Art. 53º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLES MATHIAS RENNER
Data: 16/07/2025 19:31:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Charles Mathias Renner
Presidente COMTIBA